



REGIMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS DO CURSO DE MEDICINA



JUIZ DE FORA – MG

Novembro de 2022

**REGIMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DOS ESTÁGIOS
DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art 1º - Normatizar a composição e o funcionamento da Comissão Orientadora dos Estágios (COE) do Curso de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Regular e fiscalizar os treinamentos em serviço nos Estágios Curriculares Obrigatórios nas áreas básicas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Urgências Médicas, Medicina Comunitária Local e Regional, além da área escolhida no rodízio optativo, sejam eles realizados nas dependências da UFJF ou em unidades conveniadas. Orientar a formação complementar básica através da organização de estágios optativos nas diversas áreas da medicina. Regular a recepção de estudantes de intercâmbios nacionais e internacionais conforme solicitado, além de planejar com estudantes da FAMED o plano de recomposição de internato quando de seu retorno do intercâmbio, e de avaliar se haverá equivalência dos conteúdos realizados fora da instituição.

Parágrafo único – Este regimento atende à Lei de Estágios (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008), à Resolução nº 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação de 2014, ao Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG) contido na resolução nº23/2016, à Portaria/SEI nº 932 de 30 de junho de 2022 e ao Projeto Pedagógico de Curso de 2022. As normas deste regimento deverão sempre estar em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A COE será constituída por seu presidente e vice-presidente, o coordenador do curso de Medicina, pelos professores coordenadores representantes de cada área de estágio ou os vice-coordenadores, em sua ausência; por um representante do NDE/NAPE, um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário, um representante discente de cada um dos períodos do curso de Medicina que fazem parte dos estágios curriculares obrigatórios (nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo períodos) e um representante do Diretório Acadêmico.

§1º Os membros da COE elegerão o presidente e o vice-presidente (que substitui o presidente em seus impedimentos) ~~da comissão~~ entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, excluindo-se o coordenador do curso, membro natural da COE, através de votação por maioria, permitida a recondução por igual período.

§2º Os representantes docentes coordenadores de área terão sua representação por um período de 2 (dois) anos, e no caso de serem indicados pelos respectivos departamentos e referendados pelo coordenador de curso, podem também ser reconduzidos. Após esse procedimento, serão nomeados através de Portaria assinada pelo diretor ou diretora da Faculdade de Medicina.

§3º Serão designados representantes discentes dos 9º, 10º, 11º e 12º períodos do curso de Medicina, eleitos pela maioria dos discentes dos respectivos períodos.

§4º Será designado pela Direção da Faculdade de Medicina um funcionário para secretariar a COE.

Art. 3º - Compete ao presidente da COE:

§1º Representar a Comissão Orientadora dos Estágios nos diversos órgãos da UFJF.

§2º Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

§3º Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos

estágios aos órgãos competentes.

§4º Acompanhar a distribuição dos discentes pelas diversas áreas e locais de estágio.

§5º Receber reivindicações por parte de coordenadores de áreas e dos discentes e, se for o caso, apresentá-las para a apreciação da COE, do NDE, do Conselho de Unidade e PROGRAD para encaminhamento de propostas e soluções à Comissão.

§6º Acompanhar e interferir, se necessário, no andamento dos estágios, ouvida a COE.

§7º Organizar, anualmente, o calendário dos estágios para apreciação da COE.

Art. 4º - Compete ao vice-presidente da COE:

§1º Substituir o presidente em casos de ausência e em processo de férias.

§2º Auxiliar o presidente na coordenação geral da COE e nas diversas atividades e representações assim que for solicitado.

Art. 5º - Compete à COE:

§1º Elaborar normas complementares para os estágios obrigatórios e não obrigatórios da Faculdade de Medicina.

§2º Programar, desenvolver e referendar toda a proposta para a criação e o aperfeiçoamento dos estágios do curso de Medicina, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e com o Núcleo de Apoio às Práticas Educativas (NAPE).

§3º Selecionar locais que proporcionem meios de desenvolver o processo de aprendizagem.

§4º Intermediar os convênios entre a UFJF e os locais de estágio, bem como avaliar e manter contato com cada local conveniado na cidade, na região, no estado ou no país.

§5º Elaborar e sistematizar o processo e os instrumentos de avaliação do estágio e

dos estagiários em conformidade com o NDE, auxiliado pelo NAPE.

§6º Fixar as atribuições dos professores orientadores e as demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios.

§7º Promover discussões com os discentes sobre o andamento dos estágios.

§8º Garantir que o estagiário esteja identificado e adequadamente vestido, com roupas brancas ou jaleco/avental, conforme a orientação de cada local de atividade, tanto dentro das dependências da UFJF, quanto nos locais conveniados.

§9º Fiscalizar, em apoio aos locais de atividade, o cumprimento das tarefas previstas nos plantões programados pelos coordenadores, respeitando rigorosamente os horários determinados.

§10º Cumprir integralmente a carga horária semanal e total do estágio prevista no Projeto Pedagógico de Curso e pela Lei do Estágio.

§11º Fiscalizar se estão sendo cumpridas as deliberações da COE, sejam elas normas específicas de cada estágio ou da instituição onde é realizado.

§12º Fiscalizar para que os estagiários não tomem atitudes autônomas em procedimentos relativos ao estágio, sob pena de anulação da carga horária obtida no período, com ou sem o consentimento do supervisor local.

§13º Garantir liberdade de manifestação e participação nesse órgão colegiado.

§14º Exigir do estagiário a apresentação da documentação de cada rodízio, em prazo regular exigido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§15º Zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio, ou quando o estudante estiver em locais com condições inaceitáveis à sua segurança.

§16º Comunicar, por escrito, à concedente do estágio, as datas de avaliações obrigatórias do estudante.

§17º Oficiar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e sobre o período de mandato do presidente e do vice-presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COE

Art. 6º A COE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, na sala de reuniões da Faculdade de Medicina ou em outro local pré-determinado. Também poderá haver reuniões extraordinárias através da convocação do presidente ou de solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme o Regimento Geral da UFJF.

§1º As reuniões serão convocadas por escrito, com sua respectiva pauta, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões serão secretariadas por um TAE alocado na COE, que redigirá a ata. Essa deverá ser encaminhada, com no mínimo 48 horas de antecedência da próxima reunião ordinária, a cada membro da COE para leitura prévia e, se aprovada, deve ser assinada pelos presentes na reunião imediatamente subsequente ou pelo SEI da COE. Quem assina a ata é o membro que a aprova.

§ 3º Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos discentes estagiários deverá ser apresentado por escrito, endereçado ao presidente e protocolado na secretaria da Divisão Acadêmica, nos horários determinados para o atendimento ao público, para que se possam tomar as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 7º - São obrigatórias no estágio as seguintes áreas:

Área I - Estágio de Aplicação em Atenção Primária à Saúde

Área II - Estágio de Aplicação em Urgência/Emergência e Investigação Diagnóstica por Imagem

Área III - Estágio de Aplicação em Saúde Mental e Clínica Médica

Área IV – Estágio de Aplicação em Urgências Médicas

Área V – Estágio de Aplicação em Clínica Médica I

Área VI – Estágio de Aplicação em Formação Médica (Área Eletiva)

Área VII – Estágio de Aplicação em Medicina Comunitária Local

Área VIII - Estágio de Aplicação em Clínica Médica II

Área IX - Estágio de Aplicação em Cirurgia

Área X - Estágio de Aplicação em Medicina Comunitária Regional

Área XI - Estágio de Aplicação em Ginecologia e Obstetrícia

Área XII - Estágio de Aplicação em Pediatria

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 8º O estágio terá a duração de 2 (dois) anos, com período de férias conforme previsto

no calendário de estágios da COE e aprovado em reunião. Os dois anos serão divididos em rodízios semestrais, correspondendo aos 9º, 10º, 11º e 12º períodos do curso de Medicina, com carga horária total não inferior a 35% da carga horária total do curso, distribuídas nas diversas áreas especificadas no artigo 7º, conforme o parágrafo 2º do Artigo 24 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina de 2014 (DCN 2014).

§1º As áreas de concentração e suas cargas horárias poderão ser alteradas de acordo com as necessidades da coordenação do curso de Medicina e com as normas curriculares superiores, através de procedimentos vigentes na universidade para aprovação da mudança. Faz-se, no entanto, obrigatório manter as exigências legais de manutenção dos aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, conforme parágrafo 6º do Artigo 24 das DCN 2014, bem como o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, conforme parágrafo 3º Artigo 24 das DCN 2014. Deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência, conforme parágrafo 4º do Art. 24. E conforme o parágrafo 5º do Art. 24. as atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade. As atividades devem ser eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas, conforme parágrafo 6º do Artigo 24 das DCN 2014

§ 2º O estudante poderá realizar estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço fora da FAMED, em instituição conveniada, privilegiando-se aquelas que mantenham programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros serviços de pós-graduação e/ou serviços de educação médica continuada, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio, devendo-se comprovar, em seu retorno, o conteúdo programático cumprido e a carga horária, conforme Art 24. § 7º: " O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente

em nível internacional"; § 8º O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado e § 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período, das DCN Curso Medicina.

Como regra, deverá solicitar em seu retorno, dispensa das disciplinas equivalentes na UFJF. O estágio obrigatório de Aplicação em Formação Médica, de escolha livre na área que será realizado, poderá ser em laboratórios de pesquisas, com as devidas comprovações de atividades e carga horária. Fica facultado ao estudante realizar estágios também no exterior em instituições conveniadas com a UFJF, com as devidas equivalências de conteúdo e carga horária. Importante salientar que, considerando que os 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, atividades nestas áreas feitas em outros países não podem ser computadas, conforme parágrafo 3º do Artigo 24, das DCN Curso Medicina.

Art 9º O aluno, para ser matriculado no 9º período ou no período inicial do Internato, deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas do currículo do curso de Medicina, sem exceções, e, para os ingressantes a partir de 2023.1 ter integralizado a curricularização da extensão prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 10º O desempenho do estagiário em cada área será analisado por múltiplos métodos, devendo ser verificados os seguintes aspectos para a elaboração da nota final:

- I – Desempenho em competências e habilidades práticas (através de OSCE – Exame Estruturado de Habilidades Clínicas; Mini-Cex, portfólio, entre outras, descritas no PPC;
- II – Embasamento teórico através de avaliação cognitiva;
- III – Aspectos ético-profissionais;
- IV – Assiduidade e pontualidade;
- V – Atitude perante a comunidade;
- VI – Profissionalismo: relação com colegas e profissionais de saúde.

§ 1º A avaliação do aproveitamento será traduzida em notas de 0 (zero) a 100 (cem), atribuídas pelos supervisores docentes e pelos profissionais não docentes que atuarem como preceptores na UFJF ou em unidades conveniadas, sendo, para tanto, acreditados pela COE, com aprovação final dos conceitos pelo coordenador de cada área, respeitados os critérios do “caput” deste artigo.

§ 2º O OSCE (Exame Estruturado de Habilidades Clínicas) será realizado para os 04 (quatro) estágios e terá peso na nota final de cada estágio do rodízio de 10% (dez por cento). O OSCE, por ser uma atividade avaliativa, segue preceitos do RAG quanto à necessidade de segunda chamada.

§ 3º Será aprovado o aluno que obtiver, além do cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prevista para o estágio, nota final do estágio para igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima em cada área. O lançamento dessa nota deverá ser realizado pelo coordenador no SIGA em até 5 (cinco) dias após o término das atividades do semestre.

§ 4º. O aluno que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado por faltas justificadas em mais de 25% da disciplina, deve solicitar tratamento especial na Coordenação de Curso, no que diz respeito à garantia de sua vaga e sua matrícula. Ao seu retorno, deverá cumprir a carga horária total do(s) rodízio(s) perdido(s), uma vez que, de acordo com o Capítulo X do RAG UFJF, em seu § 1º, “quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento/COE declara, expressamente,

a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada ao melhor momento que convier às partes”. Como se trata de estágio curricular obrigatório, ficará a cargo da presidência da COE e da coordenação do curso, o planejamento da completa realização do rodízio perdido.

§ 5º O cumprimento integral da carga horária é obrigatório, devendo o total de horas acumuladas de estágio curricular de cada discente corresponder a carga horária global do programa do internato geral e em cada área específica, portanto todas as faltas, independentemente do motivo, deverão ser repostas para completar a carga horária. Esse é o determinado na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata sobre o estágio. A forma como essa carga horária se distribui ao longo da semana pode variar. Normalmente, ela envolve as atividades em ambulatórios, enfermaria, aulas teóricas e plantões. O tempo máximo que um interno pode passar num plantão são 12 horas.

§ 6º Serão consideradas faltas justificadas passíveis de reposição:

I - Incapacidade física e/ou mental comprovada por atestado médico. Vale ressaltar que os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, tendo o estagiário que completar a carga horária correspondente ao afastamento em todos os casos mencionados no § 4º, em datas determinadas pela COE, nos recessos escolares ou ao final do ciclo. Estudantes que precisem faltar mais de 25% da carga horária da disciplina por doença, deverão realizar todo o rodízio perdido.

II - Luto por falecimento de familiares;

III - Convocação pelo Poder Judiciário, Militar ou pelos órgãos colegiados da UFJF;

IV - Casamento do discente;

V – Em caso de gravidez, a partir do 8º mês, e em caso de adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de afastamento consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o RAG 2014, com completa reposição em seu retorno;

VI – Congressos, desde que não extrapolem o limite de dois congressos anuais, com certificação e que não ultrapasse 3 (três) dias para cada um dos eventos científicos.

VII - É facultado ao aluno que estiver inscrito em concursos para Residência Médica,

solicitar ao coordenador do respectivo estágio em curso, a dispensa de suas atividades para a realização das provas, devendo fazer a reposição dos dias faltosos na mesma proporção, sem prejuízo, desde que faça a comprovação de sua participação no concurso;

VIII - Os alunos em intercâmbio terão suas faltas justificadas no estágio em no máximo 10 (dez) dias, com a devida reposição na mesma proporção;

IX – Participação nos jogos INTERMED comprovada junto à secretaria da COE e pelo período máximo de 3 (três) dias para este fim;

X - Ausências ocasionadas por outras motivações deverão ser analisadas pelo coordenador da área e encaminhadas para a COE para parecer final;

§ 7º Sobre reposição de faltas justificadas:

O discente que se ausentar por mais de 25% da carga horária total da disciplina será reprovado. Em caso de faltas justificadas até 25% da carga horária da disciplina, a reposição estará a cargo do coordenador da disciplina, que poderá definir entre reposição de conteúdo e/ou de carga horária. Reforça-se que a reposição de carga horária deverá ser realizada na mesma semana da falta, nos recessos escolares ou após o término de todas as disciplinas de estágio. A reposição das faltas definidas no **§ 6º** não podem prejudicar a sequência programada de rodízios, mantendo os mesmos princípios norteadores do funcionamento em período normal. Essa reposição não poderá retirar do estudante seu direito de pelo menos 30 dias de férias.

§ 8º Ao final de cada rodízio, caberá a cada coordenador de área a realização do lançamento da nota e da frequência de cada estagiário. No caso de reprovação, a situação deverá ser informada em documento por escrito ao presidente da COE para as devidas providências e para o planejamento da reposição do estágio devido.

§ 9º É facultado ao aluno solicitar vistas ou revisão da nota final de cada área do estágio, mediante um requerimento devidamente fundamentado ao coordenador desse estágio, utilizando formulário específico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, seguindo o RAG 2014. Somente em caso de manutenção da discordância em relação à nota, o coordenador deverá enviar à COE toda a documentação pertinente, a fim de que seja avaliada juntamente com o (a) presidente da COE.

§ 10º Não poderá haver permuta entre os estágios, salvo em casos excepcionais que deverão ser apresentados por escrito, em ofício endereçado ao presidente e protocolado junto à secretaria da COE nos horários determinados para o atendimento público, para que se possam tomar as devidas providências.

§ 11º. Cabe recurso da decisão da COE à Comissão Geral dos Estágios da UFJF.

SEÇÃO IV

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS REMOTOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Parágrafo único:

A Portaria/SEI no 932 de 30 de junho de 2022 da UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora) permite que os alunos façam estágios não obrigatórios. Estes estágios não obrigatórios remotos podem ser realizados ao longo de todo o curso, incluindo o período de Internato da Faculdade de Medicina. Para discentes do Internato, considera-se que as atividades não sejam coincidentes com aquelas relacionadas às suas disciplinas obrigatórias, pois representa uma atividade extracurricular. A Faculdade Medicina/ UFJF não terá obrigatoriedade de receber discentes de estágios não obrigatórios remotos de outras instituições. Tendo em vista a maior interação de docentes com discentes, propõe-se que haja ciência do professor específico da disciplina em que o aluno esteja pleiteando o estágio não obrigatório remoto, assim como ciência e aprovação da COE antes do início da atividade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 11º São orientadores de estágio:

§ 1º Orientadores: Os docentes indicados pelos respectivos departamentos.

§ 2º Supervisores: Os docentes indicados pelos respectivos departamentos e os profissionais não docentes que atuarem como preceptores na UFJF ou em instituições conveniadas que ofereçam estágios.

Art. 12º Compete aos coordenadores de áreas do estágio perante a COE:

§ 1º Verificar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários discentes, mantendo comprovação a ser encaminhada para a COE ao término do estágio.

§ 2º Cumprir o planejamento aprovado pela COE quanto às atividades e à carga horária dos estagiários.

§ 3º Emitir conceitos e pareceres sobre os campos de estágio já em andamento, e também quanto a novos locais, quando solicitados pela COE.

§ 4º Promover a articulação entre ensino e serviço.

§ 5º Cumprir e fazer cumprir este regimento e as normas específicas de cada estágio das instituições onde são realizados.

Art. 13 - Compete aos coordenadores de área em relação aos estagiários:

§ 1º Supervisionar as atividades do respectivo estágio.

§ 2º Reunir-se com os discentes de sua área para determinar o preenchimento da documentação legal por parte do aluno que cursará o estágio e dos preceptores e docentes responsáveis pelas atividades, para envio à COE, com antecedência mínima de três semanas do início, além de informar as regras específicas de cada rodízio referentes às orientações sobre seu funcionamento e seu término.

§ 3º Reunir-se com os preceptores médicos e professores do estágio para discutir assuntos pertinentes ao desenvolvimento dele, após o término do rodízio.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir este regimento e as normas específicas de cada estágio das instituições onde são realizados, mantendo atualizadas todas as atividades

realizadas.

§ 5º Apresentar à COE uma avaliação final de cada rodízio feita pela comunidade acadêmica (orientadores preceptores e discentes).

§ 6º Providenciar a manutenção das atividades desenvolvidas pelo docente em caso de férias, participação em eventos científicos ou afastamento por doença, reorganizando a grade no período de sua ausência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 As questões não previstas nestas normas serão analisadas pela COE ou pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pela COE em 05 de outubro de 2022.

Regimento aprovado no Conselho de Unidade em 10 de outubro de 2022.

Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação juntamente com o PPC no CONGRAD da UFJF.